



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 44.967, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Revogado pelo [Decreto nº 50.882, de 1º de novembro de 2016.](#)

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS
NORMAS A SEREM ADOTADOS PELOS
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA, INDIRETA E FUNDOS ESPECIAIS,
PARA O ENCERRAMENTO ANUAL DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1500-36721/2015,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Estado, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais; e

Considerando, ainda, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Estado,

DECRETA:

Art. 1º As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Entidades da Administração Pública Indireta e Fundos Especiais, no que concerne ao encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2015.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2015, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registros contábeis, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento, efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 2º Será de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos Órgãos e Entidades relacionados no *caput* deste artigo a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

§ 3º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO I
DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO

Art. 3º Fica estabelecida a data de 11 de novembro de 2015 como último dia para encaminhamento à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, das solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, observados os limites estabelecidos na Programação Financeira.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais poderá ser autorizada a partir de proposição da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, precedido de manifestação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, independente de solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Na Execução Orçamentária do exercício de 2015, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão observar, no ambiente operacional do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/AL, os seguintes prazos:

I – a concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 18 de novembro de 2015, observado o prazo de 15 de dezembro de 2015 para prestação de contas e recolhimento ao Estado dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 37.119, de 18 de março de 1997, e suas alterações, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar; e

II – para as demais despesas as emissões de Notas de Empenho – NE poderão ser realizadas até o dia 20 de novembro de 2015, com exceção das despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida, despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, e as relativas a transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Parágrafo único. No caso das transferências voluntárias, para efeito da exceção contida no inciso II deste artigo necessita-se, ainda, de prévia manifestação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF.

Art. 5º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 6º Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG disponibilizará para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, até o dia 18 de dezembro de 2015, todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício.

Art. 8º O Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, relativo ao exercício de 2015, será encerrado, para os Órgãos e Entidades mencionados no *caput* do art. 1º deste Decreto, no dia 11 de janeiro de 2016.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º O prazo final para emissão de Ordens Bancárias – OB's no ano de 2015 é o dia 21 de dezembro.

Parágrafo único. As Relações de Ordens Bancárias – RE's deverão ser levadas às instituições financeiras até o dia 23 de dezembro de 2015.

Art. 10. As instituições bancárias integradas com o SIAFEM creditarão até o dia 28 de dezembro de 2015, nas contas correntes bancárias do tipo “C” ou “D” de cada Órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta, o valor correspondente às OB's que, por qualquer motivo, não tenham sido sacadas ou compensadas, bem como fornecerão a relação das OB's devolvidas por Unidade Gestora – UG, discriminando o número da ordem bancária, a data de emissão, o nome do favorecido e o seu respectivo valor.

Art. 11. As instituições bancárias integradas com o SIAFEM fornecerão, até o dia 04 de janeiro de 2016, os extratos bancários das contas dos Órgãos e Entidades, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, bem como os respectivos avisos bancários referentes à movimentação do mês de dezembro de 2015.

Art. 12. A gerência e a conciliação das contas tipos “C” e “D” são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras.

Parágrafo único. As unidades gestoras procederão às conciliações bancárias das contas tipos “C” e “D” dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2015, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira, registrando no SIAFEM todas as movimentações ocorridas no sistema bancário.

CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2015, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (em liquidação).

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas não liquidadas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, e aos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, que poderão ter as despesas empenhadas a liquidar inscritas em Restos a Pagar Não Processados.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta deverão consignar na Nota de Lançamento – NL a justificativa para o enquadramento da despesa em Restos a Pagar em Liquidação.

§ 3º Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta devem proceder à anulação de saldos de empenhos a pagar e/ou a liquidar, que estejam em desacordo com o estabelecido neste Decreto, visando evitar a inscrição desses saldos em restos a pagar.

§ 4º A SEFAZ anulará os saldos de empenhos a liquidar ou a pagar, que estejam em desacordo com este Decreto, caso os mesmos não tenham sido anulados pelos Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta.

§ 5º Os empenhos a liquidar referentes a Despesas de Pessoal, Despesas de Exercícios Anteriores e Diárias deverão ser liquidados e/ou anulados dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 14. As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 11 de janeiro de 2016, serão automaticamente canceladas pela Gerência Especial de Contabilidade.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 15. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos à execução orçamentária do ano anterior, deverão ser liquidados, cancelados ou anulados pelas Unidades Gestoras até o dia 30 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a quitação, cancelamento ou anulação dos saldos dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, a baixa dos referidos saldos será processada automaticamente por meio de rotina do SIAFEM pelo setor responsável pela Contabilidade Geral do Estado, não eximindo a responsabilidade do ordenador de despesa, do gestor financeiro e do responsável pelos serviços contábeis do órgão ou entidade.

Art. 16. Os saldos de Restos a Pagar Processados, relativos à execução orçamentária do ano anterior, quando devidamente justificados pelo órgão solicitante, serão reinscritos automaticamente por meio de rotina do SIAFEM pelo setor responsável pela Contabilidade Geral do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 17. Para cumprimento do propósito deste Capítulo, todas as contas contábeis relativas a restos a pagar deverão estar conciliadas até 11 de janeiro de 2016, devendo ser entregue à Gerência Especial de Contabilidade, no mesmo prazo, a relação de despesas processadas e não processadas, do exercício corrente e do exercício anterior, que serão inscritas em Restos a Pagar, conforme ANEXO II – “RELAÇÃO DE DESPESAS PROCESSADAS QUE SERÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR”, publicado também na página eletrônica da SEFAZ – www.sefaz.al.gov.br/financas.php.

Art. 18. A Gerência Especial de Contabilidade fará os lançamentos de inscrição em Restos a Pagar automaticamente no SIAFEM/AL, no dia 18 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO V
DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 19. Os Órgãos e Entidades de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto, remeterão à Gerência Especial de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 12 de janeiro de 2016:

I – cópias dos extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, assinados por, no mínimo, 02 (dois) responsáveis (o Responsável pelo Setor de Finanças e o Ordenador de Despesas), de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros; e

II – relatórios advindos dos levantamentos elencados no §1º do art. 1º deste Decreto, que são: inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria; materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, além dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

§ 1º Os saldos contábeis registrados no SIAFEM deverão estar com seus saldos conciliados com os levantamentos patrimoniais registrados nos relatórios.

§ 2º A Gerência Especial de Contabilidade/SEFAZ disponibilizará na página eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda – www.sefaz.al.gov.br/financas.php – os modelos de relatórios de inventário e de conciliação bancária a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades.

CAPÍTULO VI
DA CONFORMIDADE DOS USUÁRIOS PARA ABERTURA DO SIAFEM/2016

Art. 20. Objetivando a manutenção do controle de acesso e segurança do SIAFEM, as Unidades Gestoras deverão enviar à Gerência Especial de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2016, ofício ou memorando, informando os usuários que permanecerão acessando o sistema em 2016, conforme “ANEXO III – MODELO DE OFICIO/MEMO – CONFORMIDADE DE USUÁRIOS SIAFEM/AL”, disponível no endereço eletrônico www.sefaz.al.gov.br/siafem.php.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º O usuário cadastrado que não esteja discriminado no ofício ou memorando será automaticamente excluído do SIAFEM no exercício de 2016.

§ 2º Para usuários não cadastrados as Unidades Gestoras deverão cumprir a determinação da Portaria SEF nº 91, de 27 de março de 2013, com o envio à Gerência Especial de contabilidade da “Ficha de Cadastro de Usuários para Acesso ao SIAFEM/AL” cujo formulário está disponível no www.sefaz.al.gov.br/siafem.php.

§ 3º O sistema 2016 será aberto apenas para as Unidades Gestoras que estiverem com a conformidade de usuários do SIAFEM atualizada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A realização de despesas em desacordo com o que dispõe este Decreto implica infringência a dever funcional, nos termos do inciso III do art. 118 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, imputada aos agentes que lhe derem causa.

Art. 22. Compete à Controladoria Geral do Estado – CGE, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 23. Fica a Secretaria Especial do Tesouro Estadual autorizada a:

I – bloquear a abertura do SIAFEM/2016 ou suspender a liberação das cotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento das normas contidas neste Decreto, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, até a regularização da pendência;

II – expedir portarias, instruções normativas e orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto; e

III – prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor e decidir sobre os casos especiais.

Art. 24. As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública Indireta do Estado ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial do Tesouro Estadual, até 29 de fevereiro de 2016, a posição acionária e balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015, para que sejam feitos os registros referentes à equivalência patrimonial, no sistema contábil do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 25. Caberá a Procuradoria Geral do Estado – PGE encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda até 31 de janeiro de 2016:

I – relatório detalhado dos valores de inscrições, pagamentos, atualizações e outras movimentações que tenha havido de precatórios, no exercício de 2015, discriminando por movimentação, bem como o estoque de precatórios a pagar em 31 de dezembro de 2015, definindo ainda o que seja anterior ou posterior à publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme legislação vigente, para inclusão, ou não, desses valores na dívida consolidada do Estado; e

II – relatório dos valores de inscrições e baixas da Dívida Ativa do Estado de Alagoas, até o mês de dezembro do corrente exercício, bem como o valor do estoque da dívida ativa em 31 de dezembro de 2015, discriminada por valores iniciais, valores recebidos (receita de dívida ativa), outras baixas que porventura tenham acontecido, correção monetária e saldo final, e ainda a provisão para os créditos inscritos em Dívida Ativa de recebimento duvidoso.

Art. 26. A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 36.711, de 05 de novembro de 2014.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de novembro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 09.11.2015.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I

PROCEDIMENTOS	DATAS
ENCERRAMENTO DO SIAFEM/2015 PARA UG'S	No dia 11/01/2016
<u>ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</u>	
Solicitação para SEPLAG, de Créditos Adicionais, até o dia:	11/11/2015
<u>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	
Emissão e liquidação de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos), até o dia:	18/11/2015
Recolhimento e Prestação de Contas de adiantamentos (Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 37.119/1997), até o dia:	15/12/2015
Emissão de Notas de Empenho no SIAFEM – outras despesas, até o dia: Exceto: despesas do Grupo 1, 2 e 6; Funções 10 e 12; e Transferências Constitucionais.	20/11/2015
A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG disponibilizará os relatórios de todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício, até o dia:	18/12/2015
<u>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</u>	
As Ordens Bancárias – OB's poderão ser emitidas, até o dia:	21/12/2015
RE's devem ser enviadas ao banco, até o dia:	23/12/2015
CEF e Banco Brasil – creditarão nas contas "C" e "D" e fornecerão relações das mesmas, até o dia:	28/12/2015
CEF e Banco do Brasil – fornecerão Extratos Bancários e devidas Movimentações, até o dia:	04/01/2016
<u>RESTOS A PAGAR</u>	
As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, serão canceladas até:	11/01/2016
Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos à execução orçamentária do exercício anterior, devem ser liquidados, cancelados ou anulados, pelas unidades gestoras até:	30/11/2015
Todas as contas contábeis relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas, e a relação de despesas processadas que serão inscritas em Restos a Pagar devem ser entregues à Gerência Especial de Contabilidade, até o dia:	11/01/2016
Inscrição de "Restos a Pagar" dar-se-á no dia:	18/01/2016
<u>CONFORMIDADE CONTÁBIL E DE USUÁRIOS</u>	
Os Órgãos e Entidades remeterão à Superintendência do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda: I – cópias dos extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, assinados por, no mínimo, 02 (dois) responsáveis (o Responsável pelo Setor de Finanças e o Ordenador de Despesas), de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros; e II – relatórios advindos dos levantamentos elencados no §1º do art. 1º deste Decreto, que são: inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria; materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, além dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis. Até o dia:	12/01/2016
As Unidades Gestoras deverão enviar à Gerência Especial de Contabilidade um ofício ou memorando informando os usuários que permanecerão acessando o SIAFEM em 2016, até o dia:	15/01/2016
<u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	
As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública Indireta do Estado ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial do Tesouro Estadual a posição acionária e balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 até:	29/02/2016
Caberá a Procuradoria Geral do Estado – PGE encaminhar à Secretaria de Estado da	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

<p>Fazenda:</p> <p>I – relatório detalhado dos valores de inscrições, pagamentos, atualizações e outras movimentações que tenha havido de precatórios, no exercício de 2015, discriminando por movimentação, bem como o estoque de precatórios a pagar em 31 de dezembro de 2015, definindo ainda o que seja anterior ou posterior à publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme legislação vigente, para inclusão ou não desses valores na dívida consolidada do Estado; e</p> <p>II – relatório dos valores de inscrições e baixas da Dívida Ativa do Estado de Alagoas, até o mês de dezembro do corrente exercício, bem como o valor do estoque da dívida ativa em 31 de dezembro de 2015, discriminada por valores iniciais, valores recebidos (receita de dívida ativa), outras baixas que porventura tenham acontecido, correção monetária e saldo final, e ainda a provisão para os créditos inscritos em Dívida Ativa de recebimento duvidoso.</p> <p>Até:</p>	<p>31/01/2016</p>
--	-------------------



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II

(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE – CÓDIGO DA UG)

RELAÇÃO DE DESPESAS PROCESSADAS E NÃO PROCESSADAS QUE SERÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

1) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – RPP (informação conciliada com a conta 62292.01.03 – EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR)

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

2) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – RPNP (informação conciliada com a conta 62292.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR)

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

3) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES À REINSCREVER – RPP – EX. ANTERIORES

(INFORMAR EM PLANILHAS SEPARADAS!!)

a. Informação conciliada com a conta 631300000 – RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR

b. Informação conciliada com a conta 632100000 – RP PROCESSADOS A PAGAR

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

Maceió, (inserir a data)

ASSINATURA (e carimbo) DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) PELO(S) SETOR(ES) DE FINANÇAS E CONTABILIDADE E OU ORDENADOR DE DESPESA

ASSINATURA (e carimbo) DO SECRETÁRIO OU DIRETOR-PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III

MODELO DE OFICIO/MEMO – CONFORMIDADE DE USUÁRIOS SIAFEM/AL

Ofício nº XXX / SIGLA / 201X

Maceió, [colocar a data].

Ao Senhor (a)
[NOME GERENTE ESPECIAL DE CONTABILIDADE]

Gerente Especial de Contabilidade.

Assunto: Conformidade de Operadores/Usuários aptos a acessar o SIAFEM/201X.

Senhor (a) Gerente,

Com a finalidade de liberar (nome completo da unidade + código da UG nº XXXXXXX) para desenvolver suas atividades no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM encaminhamos a V.S.^a, a relação dos servidores que estarão aptos a acessar o referido sistema, como operadores/usuários, para o exercício financeiro de 201X.

NOME	CPF	MATRÍCULA

E-mail do responsável pela recepção das novas senhas de acesso ao Sistema SIAFEM:

E-mail:

Atenciosamente,

[Nome]

[Secretário ou Responsável Financeiro do Órgão]